

encaminhados para o setor técnico responsável pela análise do licenciamento da atividade principal.

Art. 4º Protocolado o pedido, o processo deverá ser encaminhado ao setor jurídico (que deverá cientificar o setor de fiscalização para as medidas cabíveis) e, na hipótese de manifestação favorável, remeterá os autos ao setor técnico responsável pelo licenciamento da atividade principal, para análise e manifestação.

Art. 5º Atendidos os requisitos técnicos e jurídicos, será concedida a LO, cujo término da sua validade coincidirá com o da licença referente à atividade principal, devendo o interessado solicitar suas renovações no mesmo processo administrativo, atendido o § 2º do art. 3º desta norma, para fins de análise conjunta dos pedidos.

Parágrafo único. Durante o processo de regularização do porto de apoio, caso seja necessária a adequação de sua infraestrutura, poderá ser concedida Licença de Instalação conominante com a Licença de Operação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O órgão ambiental competente reserva-se ao direito de, quando necessário, promover vistoria técnica, cuja necessidade ficará a critério dos setores competentes.

Art. 7º O descumprimento dos preceitos estabelecidos nesta norma resultará no indeferimento do pedido, ou na suspensão/ cancelamento da licença, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Art. 8º Esta Instrução Normativa surtirá efeitos, também, no que couber, quanto aos pedidos de licenciamento já em andamento nesta Secretaria.

Art. 9º O licenciamento ambiental de portos, voltados para o apoio de atividades não contempladas nesta norma, seguirão as regras definidas na Instrução Normativa nº 59, de 29 de novembro de 2010, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS/PA.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 04 de julho de 2016.

LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA AMBIENTAL SIMPLIFICADO - PEAS

1. APRESENTAÇÃO

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Razão social.

2.2. Endereço da atividade.

2.3. Endereço para correspondência.

2.4. C.N.P.J.

2.5. Inscrição Estadual.

2.6. Objetivo do Empreendimento.

2.7. Localização e vias de acesso.

2.8. Equipe Técnica com ART do responsável técnico do projeto.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Técnica.

3.2. Socioeconômico.

3.3. Ambiental.

4. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

4.1. Área útil do porto em m².

4.2. Coordenadas geográficas do polígono da área do porto.

4.3. Capacidade do Porto, Retroporto e áreas afins.

4.4. Tipo e volume de carga movimentada.

4.5. Tipo e volume (mensal) de produtos e materiais perigosos a serem movimentados no porto, necessários para o desenvolvimento das atividades principais (tratadas nesta norma), desde que a quantidade, por embarque, não seja superior à capacidade volumétrica do tanque do empurrador;

4.6. Planta de localização do porto, locando as áreas destinadas à estocagem de cargas, sistema viário, drenagem e demais infraestruturas que houver na área portuária e retro portuária, em escala adequada, com a indicação dos equipamentos utilizados no mesmo.

4.7. Descrição da Infraestrutura Portuária: indicar as áreas destinadas à estocagem de carga, considerando a localização de maquinários, equipamentos (retroescavadeira, empilhadeiras e afins), oficinas, borracharia, lavagem de veículos, posto de abastecimento, escritório, etc., informando área (s) destinada (s) a futuras ampliações, se assim couber. No caso de existir nessa área instalação sanitária, deverá ser também descrito o tipo de tratamento adotado para o esgotamento sanitário.

4.8. Quantificação da Mão de obra empregada na atividade, bem como o horário de funcionamento do empreendimento.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

5.1. Apresentar de forma sucinta características dos componentes ambientais presentes na área do empreendimento, em especial no que diz respeito à situação ambiental atual do corpo hídrico, no qual o porto está inserido e das Areas de Preservação Permanente - APP.

5.2. A presente caracterização deverá ser acompanhada de relatório fotográfico, que demonstre detalhadamente a área do empreendimento (cais de acostamento, área de estocagem, escritório, abastecimento de combustível, drenagem, APP e outros), o entorno (de, no mínimo 500 metros, a contar da poligonal da área do porto) e o corpo hídrico onde está inserido o porto.

6. MEDIDAS DE CONTROLE

6.1. Deverão ser apresentadas as medidas, equipamentos ou procedimentos utilizados para reduzir ou evitar as principais consequências negativas do empreendimento, destinadas ao controle de erosão e solapamento das margens do terreno, ao disciplinamento do uso do solo, à destinação de resíduos, dentre outros.

6.2. Quando no empreendimento houver geração de resíduos que não os de origem florestal, deverá apresentar Plano

de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conformidade com a legislação vigente, detalhando o tipo de resíduo, acondicionamento e destino final.

6.3. As instalações portuárias, assim consideradas por esta Instrução Normativa, deverão possuir um Plano de Emergência Individual simplificado, contendo:

a) Identificação do responsável pelo empreendimento, contendo nome, endereço completo, telefone e fax da instalação, do responsável pela operação da mesma e de seu representante legal;

b) Identificação do empreendimento, contendo a localização da instalação e suas vias de acesso;

c) Procedimentos para comunicação da ocorrência.

d) Porte das embarcações, tipo e volume de óleo e/ou combustível utilizados nas mesmas;

e) Identificação dos cenários acidentais com emprego de técnicas e métodos de análise de riscos tecnológicos reconhecidos, que permitam a classificação dos perigos, de maneira a identificar e priorizar os cenários acidentais mais críticos, incluindo a descarga de pior caso para o óleo vazado;

f) Recursos humanos e materiais disponíveis (próprios e de terceiros) para resposta aos cenários acidentais mais críticos;

6.4. O PEIS deverá conter lista de indivíduos, organizações e instituições oficiais que devem ser comunicadas no caso de um incidente de poluição por óleo. A lista deverá conter, além dos nomes, todos os meios de contato previstos, incluindo, conforme o caso, telefone (comercial, residencial e celular), fax, rádio (prefixo ou frequência de comunicação), etc.

6.5. Descrição das ações imediatas previstas, ou seja, dos procedimentos para ações de resposta incluindo interrupção do derramamento; contenção e recolhimento do óleo derramado; proteção das áreas sensíveis e da fauna; limpeza das áreas atingidas; coleta e disposição dos resíduos gerados, com recursos próprios e de terceiros, mediante acordo legal previamente firmado.

6.6. Procedimentos para articulação institucional com os órgãos competentes;

6.7. Programa de treinamento de pessoal, em resposta a incidentes de poluição por óleo, resgates de toras e pilhas de madeira serrada, dentre outros que o setor técnico entende cabível.

6.8. Apresentar comprovação de capacidade de resposta para executar, de imediato, as ações previstas para atendimento aos incidentes de poluição ambiental por óleo, de acordo com o dimensionamento apresentado no PEIS;

7. TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA

O presente item será obrigatoriamente parte integrante do PEAS, quando a instalação portuária necessitar de adequação que vise evitar a ocorrência de degradação e/ou poluição ambiental.

a) Projeto (s) executivo (s) das obras de adequação;

b) Memorial (is) Descritivo (s);

c) Memória (is) de cálculo;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de elaboração e de execução;

e) Cronograma físico das obras e serviços de adequação;

f) Informar, quantificar e justificar a necessidade de aterramento, alargamento, dragagem do canal, dentre outras, bem como de supressão de vegetação, hipótese em que o interessado será informada a documentação referente à Autorização de Supressão de Vegetação - ASV;

g) Para sistema de drenagem de águas pluviais, deverá incluir o detalhamento da coleta, o transporte e o destino final, tanto no porto como no retroporto e áreas afins.

8. INFORMAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECOMPOSIÇÃO DE APP E OUTRAS ÁREAS DEGRADADAS

8.1. O uso de APP na atividade de instalação portuária deverá observar as orientações abaixo, considerando as restrições impostas pela legislação ambiental vigente:

a) A área de embarque e desembarque de carga deverá ocorrer em local previamente definido e preferencialmente único, que deverá ser dimensionado em função do número de embarcações que aportam simultaneamente, tendo como exemplo: Para 1 (uma) balsa, deverá ser limitado em 50 (cinquenta) metros. No caso de necessitar utilizar mais de uma balsa, deverá apresentar justificativa para tal.

b) A área de estocagem de carga não poderá estar localizada na APP, quando o empreendimento possuir outras áreas, bem como ser em local previamente definido e único, tendo como intuito, respectivamente, minimizar os impactos da atividade sobre o corpo hídrico e resguardar o ambiente de alterações desnecessárias.

8.2. Toda área que esteja em desacordo com as orientações acima, deverá obrigatoriamente ser objeto de recuperação. Para tanto, será necessário o cumprimento do item em questão, devendo informar no plano a área objeto de recuperação (coordenadas geográficas do polígono), a metodologia, as espécies a serem utilizadas, o cronograma de execução, as medidas de monitoramento, dentre outros.

Belém/PA, _____ de _____ de 201__.

Responsável Técnico (responsável pela elaboração e execução do PEAS)

Protocolo 983830

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 07 DE JULHO DE 2016.
Estabelece os procedimentos e critérios para realização de suspensão, reativação e cancelamento do Cadastro de

Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará - CEPROF, junto ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, da Constituição Federal, de 1988, que dispõe sobre o dever do Poder Público em garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o art. 45 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dispõe que, em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.592, de 27 de novembro de 2006, que institui o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará - CEPROF e o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA; e

CONSIDERANDO a necessidade de ser garantido acesso ao SISFLORA/PA de forma mais segura e eficaz, com base nos princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e critérios para realização de suspensão, reativação e cancelamento do Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará - CEPROF, junto ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA.

Parágrafo único. Todas as informações constantes no SISFLORA/PA devem ser inseridas por meio do uso de certificado digital (*token*, e-CPF A3), cujo registro constará no sistema eletrônico de dados da Secretaria, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Para os efeitos desta norma, entende-se por:

I - suspensão de acesso ao CEPROF/SISFLORA: limitação de acesso ao sistema, em decorrência de irregularidades ou ilegalidades detectadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS/PA, durante análise processual ou em ações fiscalizatórias;

II - suspensão de guias: suspensão de determinada guia florestal, ainda em validade, que esteja sob suspeita ou indício de irregularidade;

III - estorno de saldo: estorno de determinado volume de saldo do empreendimento, que esteja sob suspeita ou indício de irregularidade, sendo a volumetria passível de devolução, caso constatada a regularidade do produto florestal; e

IV - cancelamento do CEPROF/SISFLORA: exclusão do cadastro junto ao sistema, por iniciativa da SEMAS/PA ou por solicitação do próprio interessado, nas hipóteses previstas nesta norma.

§ 1º Durante a suspensão, o empreendimento pode visualizar informações referentes ao seu cadastro, bem como, enviar, via sistema, solicitações de recadastro e alteração cadastral.

§ 2º A suspensão do empreendimento pode ocorrer com ou sem a suspensão das guias em trânsito, de acordo com o motivo da mesma, conforme descrito nesta norma.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO DE GUIAS/CEPROF E DO ESTORNO DE SALDO

Seção I
Da Suspensão das Guias

Art. 3º Caberá a suspensão das guias no CEPROF/SISFLORA quando ocorrer:

I - utilização de guia florestal vencida, desacompanhada do comprovante de pagamento, incompatível com a nota fiscal ou com divergência superior a 10% (dez por cento) de volumetria, produto e/ou espécie;

II - inconformidade na identificação do veículo, na placa declarada ou no trajeto declarado na GF; e/ou

III - outras irregularidades ou inconformidades identificadas no momento da fiscalização do veículo, bem como outras hipóteses constantes desta norma.

Seção II
Da Suspensão do Empreendimento e Do Estorno de Saldo

Art. 4º Caberá a suspensão de acesso ao CEPROF/SISFLORA quando ocorrer:

I - inconformidade no cadastro do CEPROF;